

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa por demanda de hospedagem em hotel, segundo critérios da Portaria 100/2011 de 16/06/2011 do Ministério do Turismo, incluindo fornecimento de alimentação.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Para a realização de curso promovido, será contratado instrutor, palestrante. Face a isto, há a necessidade de se providenciar a hospedagem bem como a alimentação para acomodação destes. Estes serviços devem ser oferecidos em estabelecimentos localizados nas imediações da Sede da Câmara Municipal de Itarana/ES, visando facilitar a locomoção (de acordo com a programação do evento realizado por Esta Casa de Leis), assim como evitar a implicação de maior custo com combustível e pagamento de taxas de pedágio.

2.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QNTD	TIPO DE HOSPEDAGEM	ESPECIFICAÇÃO
01	03	Apartamento individual com fornecimento de 3 (três) refeições/dia.	Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão, com infra-estrutura em estacionamento, ar condicionado, com TV a cabo, conexão para internet. Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição). Hospedagens em apartamento individual

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

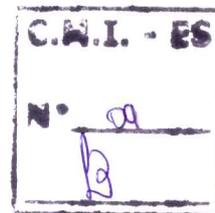
- 3.1 - Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 3.2 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 3.4 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 3.5 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 3.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 3.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 4.1 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;
- 4.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 4.3 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 4.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 4.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.6 - Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços – com quantidade de diárias e a quantidade de refeições que serão realizadas;
- 4.7 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.8 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- 4.9 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objetos deste Termo;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

5.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

5.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

5.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

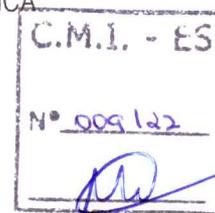
6.1 - As despesas decorrentes da execução desta Contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 0000007 / Fonte:1010000000 / Ano:2022.

b) Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0000007 / Fonte:10010000000 / Ano:2022



7 - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado após a realização do serviço, mediante o fornecimento de Nota Fiscal à Câmara Municipal de Itarana/ES, bem como dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.2 - Após vista e conferência dos documentos, estes serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação de Nota Fiscal, contendo todos os dados obrigatórios, bem como, dos documentos de regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

8.3 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

8.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

8.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições manter as mesmas condições da época da contratação.

9 - DO PRAZO E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços de hospedagem ocorrerá sob demanda;

9.2 - O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;

9.3 - A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessários quanto ao agendamento dos serviços;

10 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Para a execução dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, a Contratada deverá observar os seguintes procedimentos:

- Proceder às reservas do Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive no decorrer do período da hospedagem;
- Efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição do Contratante, por meio de Ordem de Serviço;
- Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;
- A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



g)- O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques, cartões de débito/crédito e pix, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

11 - DO (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MARCOS COVRE BERGAMASCHI - DIRETOR GERAL

JAULETE DE LIMA MALTA – ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

KEILA FERREIRA LOPES – ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

12 - DATA DA ELABORAÇÃO: 09/09/2022.

13 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente

